



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 289/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
- À DESTINAR RECURSOS DE MULTAS DE
TRÂNSITO AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SALDANHA MARINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar 100% (cem por cento) das receitas oriundas das multas de trânsito aos órgãos de Segurança Pública de Saldanha Marinho-RS., visando incrementar o atendimento por ele efetuados;
- ARTIGO 2º- Os recursos citados no artigo anterior, serão repassados ao CONSEPRO (Conselho Pró-Segurança Pública) de Saldanha Marinho e que por sua vez fará a distribuição a Delegacia de Polícia Civil de Santa Bárbara do Sul e a Brigada Militar de Saldanha Marinho, conforme as necessidades.
- ARTIGO 3º- O repasse dos recursos do Município ao CONSEPRO será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao do fato gerador e por sua vez o CONSEPRO.
- ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 12 de fevereiro de 1994.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.